

DECRETO Nº 3.840, DE 10 DE ABRIL DE 2024

DOE Nº 35.778, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Homologa o Decreto nº 016/2024 PMA, de 23 de março de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Anapú, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 016/2024 PMA, de 23 de março de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Anapu, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/371336,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 016/2024 PMA, de 23 de março de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Anapú, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

DECRETO Nº 016/2024 PMA.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ANAPU, NAS ÁREAS AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE 13214), CONFORME PORTARIA 260/2022 E PORTARIA 3.646/2022.

O Sr. **AELTON FONSECA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU/PA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as chuvas intensas ocorridas nos últimos dias no município de Anapu/PA – TEMPESTADE LOCAL/ CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214;

CONSIDERANDO que a chegada do inverno amazônico em nossa região acarreta danos à população tendo em vista às chuvas intensas que vem afetando o município desde o mês de janeiro de 2024 e se intensificaram no decorrer deste mês de março, tendo como consequência vários desastres, como alagamentos e inundações na zona urbana e zona rural;

CONSIDERANDO que, na zona urbana, foram atingidas famílias dos bairros Novo Panorama, Novo Progresso, Mangueiras, Centro, Imperatriz, São Luiz, Bairro da Paz, Novo Horizonte, Vila Acrolina e Beira Rio;

CONSIDERANDO que até o momento mais de mil famílias da zona urbana e rural foram afetadas, sendo desabrigadas 3 famílias e desalojadas 250 famílias;

CONSIDERANDO que os danos materiais na zona rural são significativos devido à intensidade das chuvas, tendo sido destruídas pontes e estradas, sendo atingidas as vicinais: Santana, Catarina, Água Preta, Pilão Poente, Grotão da Onça, Ajax, Beira Rio, Araras, Rio Areia, Três Barracas, Novo Progresso, Surubim, Castanheira, Santa Fé, São Francisco, Beiro Rio II, Nova Aliança e Vicinal da 29;

CONSIDERANDO que na zona rural do município se concentram pequenos produtores rurais e famílias que trabalham com a agricultura de subsistência e pecuária e as chuvas intensas prejudicaram o escoamento da produção, trazendo grandes prejuízos e afetando a economia da população da zona rural;

CONSIDERANDO que, com a redução ou interrupção do escoamento da produção da agricultura familiar dos moradores da zona rural do município, o comércio local deixa de ser abastecido com vários produtos, acarretando prejuízos financeiros e transtornos não só à população atingida mas a toda a população anapuense;

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não dispõe de recursos orçamentário financeiros para subsidiar as ações da Defesa Civil e da Assistência Social, sendo necessário e em caráter de urgência buscar apoio financeiro do Governo Federal e/ou Estadual para ações de restabelecimento dos prejuízos causados às famílias atingidas bem como para restabelecer o funcionamento das estradas vicinais, tornando-as novamente transitáveis, garantindo a segurança da população;

CONSIDERANDO tratar-se de situação de desastre gradual, tendo em vista que, à medida em que as chuvas se intensificam, mais aumenta o nível do rio e mais pessoas são afetadas;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como a assistência aos afetados;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Defesa Civil do Município de Anapu relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda a área do município, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 13214**, conforme Portaria 280/2022 e Portaria 3.646/2022, ambas do MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão de proteção e Defesa Civil do Município de Anapu/PA, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão de Proteção e Defesa Civil do Estado do Pará.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 180(cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em vinte e três de março de dois mil e vinte e quatro.

AELTON
FONSECA
SILVA:64095
169249

Assinado de forma
digital por AELTON
FONSECA
SILVA:6409516924
9

Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal
Anapu/PA